



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO PERMANENTE DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2013/00257

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00257, em consequência do Pregão Eletrônico nº 090/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2013, por despacho lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prover serviços de comunicação permanente de dados, visando à interligação da rede de computadores deste E. Tribunal à da Seção Judiciária do Espírito Santo, e à instalação de 01 (um) circuito privativo com velocidade total de 02 (dois) Mbps*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de comunicação de dados permanente, visando à interligação da rede de computadores deste E. Tribunal à da Seção Judiciária do Espírito Santo, e à instalação de 01 (*um*) circuito privativo com velocidade total de 02 (*dois*) Mbps, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2013 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Forma de execução:

2.1.1 - A Contratada deverá prestar serviço de comunicação de dados que permita conectividade IP (*Internet Protocol*), com suporte aplicações, baseadas em protocolo TCP/IP, disponibilizando, assim, a interligação de 02 (*dois*) locais de forma permanente, disponível 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

2.1.2 - O serviço será prestado a partir da ativação do link até o término deste Contrato, incorporando a atual rede do Contratante à rede da Seção Judiciária do Espírito Santo (SJ/ES), através de linha privativa dedicada (*link*), com velocidade total de 02 Mbps (*dois megabits por segundo*).

2.1.3 - As eventuais configurações na rede do Contratante e da SJ/ES, caso necessárias, serão realizadas pela equipe técnica do Contratante.

2.1.4 - O serviço será prestado nas instalações do Contratante, na Divisão de Suporte Operacional (DISOP), situada na Rua Acre, 80, 10º andar, sala 1003B - Centro - Rio de Janeiro (RJ), e na SJ/ES, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Bairro Monte Belo - Vitória-ES, CEP: 29053-245.

2.2 - Descrição dos Serviços:

2.2.1 - Instalação de 01 (*um*) circuito privativo com velocidade total de 02 (*dois*) Mbps (*dois megabits por segundo*).

2.2.1.1 - A velocidade inclui os *overheads* do protocolo de comunicação a ser utilizado, tais como os cabeçalhos dos quadros ou células;

2.2.2 - Fornecimento e instalação dos *modems* (ECDs) necessários à conexão, de propriedade da Contratada.

2.2.2.1 – Os *modems* serão retirados pela Contratada ao término do Contrato.

2.2.3 - Interligação do circuito privativo a 02 (*dois*) roteadores *Cisco 2600 Series*, sendo 01 (*um*) de propriedade do Contratante e outro da SJ/ES.

2.2.4 - A forma de acesso poderá ser através dos protocolos PPP ou HDLC, compatível com a RFC 1661.

2.2.5 - A Contratada deverá manter uma Central de Atendimento, com funcionamento 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana, sendo a ligação telefônica através de "0800" ou ligação local.

2.2.5.1 - A Central de Atendimento será responsável por receber as solicitações de abertura de chamado, de resolução de problemas, de esclarecimento de dúvidas, bem como pelo acompanhamento das solicitações;



2.2.5.2 – Nas aberturas das solicitações deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para acompanhamento;

2.2.5.3 - É imprescindível que os profissionais de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre os mesmos.

2.2.6 - A Contratada deverá prestar atendimento de solução de problemas, observando o prazo de 30 (*trinta*) minutos para o primeiro retorno de atendimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DO CONTRATANTE:

3.1.1 - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do Contratante ao *backbone* da Contratada, os quais, se necessários, ficarão a cargo da mesma.

3.1.2 - Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos.

3.1.3 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

3.1.4 - Disponibilizar uma caixa postal de nome **hostmaster@trf2.gov.br**, que deverá ser usada para facilitar comunicações de interrupções programadas e outras de caráter operacional, devendo toda parada, inclusive para manutenções, ser avisada por essa caixa postal.

3.1.5 - Fornecer as informações técnicas necessárias para permitir a instalação e a execução dos serviços, equipe técnica para acompanhamento e demais informações (telefones de contato e *e-mails*) previstos neste Contrato.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças.

3.1.3 - Fornecer e instalar toda a infraestrutura e materiais (*racks*, calhas, eletrodutos, fiação, fibras ópticas etc) necessários para a instalação do circuito privativo (*link*).

3.1.4 - Efetuar todas as configurações necessárias nos equipamentos de sua propriedade, bem como fornecer quaisquer acessórios necessários à execução e prestação dos serviços.

3.1.5 - Realizar as instalações, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação, que porventura os circuitos privativos (*links*) possam exigir.

3.1.6 - Garantir banda disponível no circuito de acesso e desempenho da conexão entre os roteadores nas redes do Contratante e da SJ/ES, observando os índices mensais de desempenho obrigatórios no decorrer do Contrato, discriminados abaixo:

3.1.6.1 - Latência mínima de 40 ms;



- 3.1.6.2 - Perda de pacotes máxima de 2 % (*dois por cento*);
- 3.1.6.3 - Disponibilidade mínima de 98 % (*noventa e oito por cento*).
- 3.1.7 - A Contratada se responsabilizará na prestação do serviço em:
 - 3.1.7.1 - Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
 - 3.1.7.2 - Atender as reclamações do Contratante sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente, em consonância com o subitem 4.3.7 da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 3.1.7.3 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo Contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
 - 3.1.7.4 - Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do Contratante sobre cobrança do serviço.
- 3.1.8 - Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe técnica do Contratante, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina.
- 3.1.9 – Na ocorrência de qualquer falha no *backbone* ou na rede de acesso, caberá à gerência de rede da Contratada iniciar de forma pró-ativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a resolução do problema.
 - 3.1.9.1 – A Contratada deverá notificar o Contratante, via *e-mail*, telefone (fixo ou celular) ou SMS, quando da ocorrência das falhas.;
 - 3.1.9.2 - A notificação por *e-mail* deverá conter informações sobre a falha (data, hora, circuito, etc) e será usada como registro de interrupção de serviço.
- 3.1.10 - Notificar o Contratante, com, no mínimo, 05 (*cinco*) dias de antecedência, a necessidade de ser efetuada qualquer manutenção preventiva que afete a disponibilidade do serviço contratado.
- 3.1.11 - Prestar atendimento e suporte dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal do serviço objeto deste Contrato.
- 3.1.12 - Caberão à Contratada as responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/97, do termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 3.1.13 - Todos os equipamentos e os circuitos de comunicação de dados fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer, rigorosamente, às normas e recomendações em vigor, elaboradas por:
 - 3.1.13.1 - Órgãos oficiais competentes;
 - 3.1.13.2 - Entidades autônomas reconhecidas na área: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
 - 3.1.13.3 - Entidades de padrões, reconhecidas internacionalmente - ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and*



Electronics Engineers), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

3.1.14 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.1.15 - Designar preposto responsável pelo atendimento ao Contratante, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

3.1.16 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

3.1.17 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços, objeto do presente Contrato, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

3.1.18 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 - DO PREÇO:

SUBITEM	CÓD. SIASG	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1.1	25135	Prestação de serviços de comunicação de dados permanente, em conformidade com o Contrato		
4.1.2	13935	Instalação de 01 (<i>um</i>) circuito privativo com velocidade total de 02 (<i>dois</i>) Mbps.		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				

4.1.3 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.4 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.5 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço deverão estar incluídos no preço apresentado.

4.2 - DO REAJUSTE:



4.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_0 = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

4.2.2 – A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

4.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

4.2.4 – Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação de demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.2.5 – A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.2.5.1 – A não formalização do pedido de reajustamento, pela Contratada, ou ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará preclusão do direito de reajustar.

4.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto no documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.3.1.1 – Para o subitem 4.1.1 deste Contrato: **mensalmente**, a partir da data de ativação do link, prevista no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda;

4.3.1.2 - Para o subitem 4.1.2 deste Contrato: em **parcela única**, após a conclusão dos serviços de instalação do *link*;

4.3.1.3 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

4.3.1.4 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.3, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de



cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras do Contratante, situado na Rua do Acre, nº 80, 16º andar, sala 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br, no mesmo prazo.

4.3.3 - Para fins do disposto no subitem 4.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

4.3.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.3.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB no 765 de 02/08/2007.

4.3.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.3.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.3.7 - Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24 (*vinte e quatro*) horas do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao Contratante no documento fiscal dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

$$Desc = \frac{Tempo \times Preço}{1440}$$

onde:

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção

Desc. = Valor do desconto em Real (R\$)

4.3.8 - Para efeito do desconto previsto no subitem 4.3.7, o período mínimo de falha a ser considerado, será de 30 (*trinta*) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de



falhas, ainda que frações de 30 (*trinta*) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (*trinta*) minutos.

4.3.9 - O Contratante confrontará o documento fiscal do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado do documento fiscal, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças.

4.3.10 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (*trinta*) dias corridos.

4.3.11 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

4.3.11.1 - Existência de qualquer débito para com o mesmo;

4.3.11.2 – Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente **pelo fiscal técnico**, mencionado no item 11.1 deste Contrato, depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

5.1.2 – **Definitivamente** – **Pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante**, mencionados no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais e conseqüente aceitação.

5.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF

5.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.97	060.071	

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2014, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ª RG, de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2013 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/2013, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo.



9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta, garantia contratual, na modalidade _____, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

10.2 – A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

10.3 - A garantia prestada só será liberada ou restituída após o término do Contrato.

10.4 – A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

10.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

10.6 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas Lei nº 8666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir da ativação do link, prevista no item 12.2, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



12.2 – A ativação do link deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

12.2.1 – Após a ativação do link, a Contratada deverá enviar documento comprovando a ativação, devidamente aceito pelo setor técnico do Contratante.

12.3 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.4 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.5 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.6 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.7 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

